



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022** –

“Institui o Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, que visa estimular a cidadania fiscal no Município de Pirassununga, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o **Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”**, que premiará os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga-SP.

Art. 2º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, a ser regulamentado em Decreto.

Art. 3º Ao tomador de serviços, identificado na NFS-e emitida no período de apuração, será gerado cupom referente à emissão do documento, conforme critérios a serem regulamentados em Decreto.

Parágrafo único. São tomadores de serviços beneficiados por esta Lei, desde que devidamente cadastrados no programa, as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O tomador de serviço inadimplente junto à municipalidade, na eventualidade de ser sorteado pelo sistema do Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada”, fica sujeito à compensação dos débitos eventualmente existentes em seu nome com os prêmios previstos nesta Lei, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das condições do *caput* os débitos inscritos e com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 - Código Tributário do Município de Pirassununga e suas alterações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pirassununga divulgará periodicamente, por meio do sítio na rede mundial de computadores, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa instituído.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto para:

- I - determinação dos prêmios;
- II - definição do cronograma e formas de sorteio;
- III - definir as formas de geração de cupons que serão atribuídos aos tomadores de serviços;
- IV - definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem em sorteios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VI - delimitar o período segundo data de emissão das NFS-e que estarão habilitadas a ingressarem no programa para participação em sorteios;

VII - estabelecer o selo distintivo do programa, conforme disposto pelo art. 9º da presente Lei;

VIII - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios; e

IX - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Pirassununga ficará autorizada a destinar até 30.000 UFMs anuais para premiação estabelecida nesta Lei.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pirassununga promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais de serviços, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como outras informações necessárias ao bom funcionamento deste programa.

Art. 9º Os prestadores de serviços estabelecidos em Pirassununga, para melhor publicidade e efetividade desta Lei, farão uso de selo distintivo do programa, com a finalidade de identificar o estabelecimento como prestador de serviço, de acordo com critérios a serem regulamentados em Decreto.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga manterá canal de atendimento ao cidadão para recebimento de sugestões, críticas e denúncias relativas ao programa.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada, por meio de Portaria, a instituir a Comissão Especial encarregada de:

I - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento, bem como os resultados do Programa a que se refere a presente Lei.

II - fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar sua concessão e utilização nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Parágrafo único. A Comissão Especial que trata o *caput* deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, devendo ser presidida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, contando, ainda, com 02 (dois) fiscais tributários, 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Finanças e 01 (um) representante de Entidade de Sociedade Civil de Pirassununga-SP.

Art. 12 Estarão impedidos de participar do programa:

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

II - Secretários Municipais;

III - Membros da Comissão Especial;

IV - Servidores lotados na Fiscalização de Rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 O tomador de serviços que aderir ao Programa “Nota Fiscal de Serviço Premiada” estabelecido nesta Lei cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Pirassununga, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dmcl